



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

LEVANTAMENTO PRÉVIO DE PREÇOS
ESTIMATIVA DA DESPESA

Art. 72, II – Lei 14.133/2021

Processo/Protocolo nº 2559/2025

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAME DE DNA, QUE SÃO SOLICITADOS PELO PODER JUDICIÁRIO, COMARCA DE RUBIATABA, DENTRO DA LEGALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 984/2001, DE 20 DE AGOSTO DE 2001 E LEI MUNICIPAL Nº 1303/2011, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011, E LEI MUNICIPAL Nº 1.938/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024 QUE INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS ANTERIORES. AUTORIZADO A CUSTEAR DESPESAS DE 03 (TRES) EXAMES DE ACIDO DESOXIRRIBONUCLEICO – DNA E AVUNCULARIDADE, A CADA MÊS, A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO NOSSO MUNICIPIO. FONTE 100.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto
1	SV	36	EXAME DE DNA (ÁCIDO DESOXIRRIBONUCLEICO)
2	SV	36	EXAME DE DNA (TESTE DE AVUNCULARIDADE)

3. DOS VALORES ENCONTRADOS

Em anexo

4. DA METODOLOGIA DA PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS

O levantamento prévio de preços foi realizado por meio de pesquisa junto a fornecedores do setor de análises clínicas, bem como órgãos públicos que prestam esse tipo de serviço. Foram consideradas pelo menos três cotações distintas por tipo de exame, observando os critérios de economicidade, regularidade jurídica e técnica, e adequação às exigências do Poder Judiciário.

Os preços foram obtidos junto às seguintes fontes:

Fundo Municipal de Assistência Social de Rubiataba

Laboratório Cristo Rei LTDA

Laboratório Maffei & Paula LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A média dos preços foi calculada com base nas propostas recebidas. Foram excluídos os valores considerados incompatíveis com a prática de mercado (como a proposta de R\$ 3.000,00 para exame de avuncularidade, usada apenas para fins comparativos). A memória de cálculo detalhada encontra-se na planilha anexa a este processo.

6. OBSERVAÇÕES FINAIS

A presente estimativa visa subsidiar a definição do valor de referência para futura contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021, não implicando compromisso de contratação ou obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados.

Rubiataba, 30 de abril de 2025.

Luceli Tavares da Câmara Souza

Chefe do Departamento de Compras do Município de Rubiataba
Portaria 04/2025